



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### PROJETO DE LEI Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

*Acresce a descrição do cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa de Passagem no Anexo VIII, da Lei nº 562, de 20 de janeiro de 2003; altera a descrição do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do(a) Prefeito(a), constante naquele mesmo Anexo; e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica acrescida ao Anexo VIII, da Lei nº 562, de 20 de janeiro de 2003, a descrição das atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor(a) da Casa de Passagem, nos seguintes termos:

#### ***DIRETOR(A) DA CASA DE PASSAGEM***

##### ***ATRIBUIÇÕES:***

- I - Administrar os recursos materiais, providenciando os necessários para o bom andamento do serviço, bem como da higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários;*
- II - Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado, integrando a rede de atendimento para o bom desenvolvimento dos usuários;*
- III - Acompanhar o acolhimento ou desacolhimento de cada criança ou adolescentes;*
- IV - Elaborar, em conjunto com os técnicos, plano de atendimento de cada indivíduo institucionalizado, remetendo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para inserção em programas sócio-assistencial e fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares;*
- V - Auxiliar na reinserção familiar de cada usuário;*
- VI - Coordenar a equipe de trabalho da Casa de Passagem e propiciar condições de trabalho para os técnicos e servidores que atenderem diretamente as demandas;*
- VII - Ser guardião, para todos os efeitos de direito, de cada criança ou adolescente institucionalizado;*
- VIII - Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de cada indivíduo institucionalizado;*
- IX - Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, da presente Lei e das normas internas da Casa de Passagem;*
- X - Desenvolver atividades outras não descritas, mas relacionadas direta ou indiretamente com a natureza do cargo.*

**Art. 2º.** Fica alterada no Anexo VIII, da Lei nº 562, de 20 de janeiro de 2003; a descrição das atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do(a) Prefeito(a), nos seguintes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A)**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao(à) Chefe do Poder Executivo, nos assuntos relacionados à gestão pública;
- Assessorar diretamente o Gabinete do(a) Prefeito(a), em todo e qualquer assunto jurídico relevante;
- Representar o(a) Chefe do Poder Executivo quando instado para tanto, em demandas judiciais ou administrativas em que figure como parte ou de qualquer forma tenha que se manifestar pessoalmente;
- Atribuições outras não descritas, mas relacionadas direta ou indiretamente com a natureza do cargo.

**Art. 3º.** O art. 3º, da Lei nº 562, de 20 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte descrição; resguardadas as disposições de seus parágrafos:

*Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, sendo remunerados em conformidade com os valores estabelecidos e constantes dos Anexos I e II desta Lei; condicionada à nomeação ao preenchimento dos seguintes requisitos quanto à formação:*

*I – Secretário: Ensino Médio Completo;*

*II – Chefe de Gabinete: Ensino Médio Completo;*

*III – Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito: Ensino Médio Completo e Registro Profissional de Jornalista – MTB;*

*IV – Assessor de Secretário: Ensino Médio Completo;*

*V – Assessor de Assuntos da Comunidade: Ensino Médio Completo;*

*VI – Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito: Curso Superior de Bacharel em Direito ou Ciências Jurídicas, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;*

*VII – Chefe do Controle Interno: Curso Superior Completo nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas, Sociais ou Administração, ou Tecnólogo em Gestão Pública;*

*VIII – Secretária Executiva de Gabinete: Ensino Médio Completo;*

*IX – Diretor de Departamento: Ensino Médio Completo;*

*X – Diretor de Escola: Curso Superior Completo;*

*XI – Diretor da Casa de Passagem: Ensino Médio Completo;*

*XII – Gerente: Ensino Médio Completo;*

*XIII – Coordenador do Sistema Interno: Nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas, Sociais ou Administração, ou Tecnólogo em Gestão Pública.*

**Art. 4º.** Os requisitos de formação para provimento dos cargos em comissão criados pela presente Lei; deverão ser observados a partir das próximas nomeações.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2017.

**Maria Julia Socek Wojcik**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### **MENSAGEM Nº 29/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe mudanças na Lei nº 562, de 20 de janeiro de 2003, que trata dos cargos públicos municipais deste Poder Executivo; incluindo as atribuições ao cargo de provimento em comissão de Diretor(a) da Casa de Passagem, inexistente até então; alterando as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do(a) Prefeito(a); e atribuindo requisitos quanto à formação, também para os cargos de provimento em comissão.

Necessário comentar que as disposições ora tratadas decorrem das recomendações emanadas no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017 / Folha de Pagamento, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; também encaminhadas, em alguns pontos, a este Poder Legislativo.

Nestas condições, cumprindo a recomendação do TCE/PR, é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei; contando com a aprovação desta Casa; e mais uma vez, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha – Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2018.

**Maria Julia Socek Wojcik**

Prefeita Municipal